

RESOLUÇÃO Nº 210/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2022, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1711-S de 06 de outubro de 2022, que designa José Tadeu Marino, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Saúde, no período de 07 a 31 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica pactuada a Estratégia Capixaba de Enfrentamento ao Câncer de Mama.

§ Único – A estratégia de que trata este ato visa estimular o diagnóstico precoce e o acesso oportuno ao tratamento do câncer de mama no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Fica instituído o financiamento estadual para a garantia do acesso pleno às mamografias de rastreamento no âmbito da gestão do SUS do Estado do Espírito Santo.

§1º – Será garantido o financiamento estadual do procedimento MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (Código 02.04.03.018-8) realizada dentro das faixas etárias estabelecidas nas diretrizes do Ministério da Saúde que ultrapassarem os limites programados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, seja por metas físicas seja por valor global (reservas técnicas).

§2º – O financiamento será realizado mediante repasse Fundo a Fundo ao município executor do exame, mediante quantitativos e valores apurados da produção assistencial, devidamente registrada na plataforma definida pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

§3º – O financiamento estadual adotará o valor de referência do exame na Tabela SIGTAP/ MS.

Art. 5º São requisitos para a adesão dos municípios à presente política:

I – Disponibilizar as mamografias de rastreamento em plataforma própria definida pela SESA para auto agendamento on-line;

II – Ter toda a oferta, controle de produção, registros de resultados e vinculação assistencial e regulatória das mamografias de rastreamento configuradas na plataforma disponibilizada pela SESA;

III – Estar devidamente em dia com o envio de dados do eSUS-APS ao centralizador estadual.

§1º – Para ter acesso ao serviço de auto agendamento a paciente deverá estar devidamente vinculada à equipe de atenção primária por meio de registro no eSUS-APS;

§2º – O fluxo de registro e da produção na plataforma estadual não suprime a necessidade de registros nas plataformas oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 6º Mediante encaminhamento automático pela plataforma digital, será garantido o acesso direto aos serviços de oncologia contratualizados pela SESA a todas as mulheres com resultados BIRADS 4, 5 e 6.

§1º – As pacientes com resultados BIRADS 0, 1, 2 e 3 serão avaliadas e monitoradas pela atenção básica e, quando houver necessidade, encaminhadas para serviço especializado de referência.

§2º – Nos termos das Diretrizes e dos Protocolos do Ministério da Saúde, toda a investigação diagnóstica, incluindo biópsias, também será financiada pela SESA e realizada pelos hospitais contratualizados.

Art. 7º. A regulamentação desta política será estabelecida por portaria emitida pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 10 de outubro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - respondendo
Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 10/10/2022 18:51:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/10/2022 18:51:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-711S2K>